



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

Resolução CEAS nº 775, 22 de julho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Chalé.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 275ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Chalé, localizada no município de Chalé, em Minas Gerais.

Art. 2º – O Posto de Atendimento Social, instalado no município de Chalé, deverá permanecer funcionando, com atendimento diário, até 6 (seis) meses após a publicação desta resolução.

§1º – O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

§2º – A equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia nesse período e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Chalé.

Art. 3º – O empreendedor da CGH Chalé deverá acompanhar os funcionários que serão demitidos após a finalização da obra por meio de um projeto específico de desmobilização da mão de obra, que orientará esses funcionários em quais áreas do mercado de trabalho eles poderão utilizar da experiência adquirida no empreendimento.

Art. 4º – O CMAS de Chalé, como órgão fiscalizador da Política de Assistência Social local, poderá, a qualquer momento, denunciar ao CEAS impactos sociais negativos ocasionados pela construção da CGH Chalé, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 02/08/2022, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50227667** e o código CRC **4593AA28**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 50227667